



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 1.179/2022

(Revogada pela Portaria SES Nº 360/2023)

~~Altera a Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, para redefinir a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), dentro dos componentes instituídos pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021. (PROA 21/2000-0093086-2).~~

~~A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto ao art. 90, inciso III da Constituição do Estado, e considerando:~~

~~o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);~~

~~o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;~~

~~a Portaria SES nº 635, de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** Alterar a Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, que define, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021.~~

~~**Art. 2º** — Alterar o Art. 1º, da Portaria SES/RS nº 635 de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 1º - Definir critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro referente ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS).~~

~~§ 1º — O recurso financeiro global anual de R\$328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de reais) do PIAPS será dividido entre os seguintes componentes:~~

~~I. componente sociodemográfico, observando os critérios contidos no Anexo I desta Portaria;~~

~~II. componente de incentivo para equipes da Atenção Primária à Saúde, observando os critérios contidos no Anexo II desta Portaria;~~

~~III. componente de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde, conforme Anexo III desta Portaria;~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~IV. componente de incentivo ao Primeira Infância Melhor, conforme Anexo IV desta Portaria;~~

~~V. componente estratégico de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme Anexo V desta Portaria.~~

~~§ 2º - Os valores não liquidados no exercício anual vigente, serão analisados a partir de setembro do mesmo ano e poderão ser usados em ações e estratégias que fortaleçam e qualifiquem a APS, dentro do respectivo componente, através de projetos intersetoriais aprovados no Grupo Condutor do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (GCPIAPS).~~

~~Art. 3º - Alterar o caput do Art. 2º do Anexo I - Componente Sociodemográfico da Portaria SES/RS, nº 635 de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 2º - O valor financeiro anual correspondente ao componente sociodemográfico disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, será de R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais) e observará os seguintes percentuais de cálculo:~~

~~Art. 4º - Alterar o caput do Art. 10 do Anexo II - Capítulo II - Equipes de Atenção Primária Prisional da Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 10 - Fica estabelecido o valor anual para este capítulo em R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), sendo o valor mensal do incentivo de cada modalidade:~~

Carga horária semanal mínima	Tipo de eAPP	
	Essencial	Essencial ampliada
6h	R\$ 2.244,00	R\$ 3.250,00
20h	R\$ 7.480,00	R\$ 10.800,00
30h	R\$ 11.113,00	R\$ 16.161,50

~~Art. 5º - Alterar o Art. 7º do Anexo III - Capítulo I - Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 7º Fica estabelecido o valor anual para este capítulo em R\$1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).~~

~~§ 1º - O repasse, em parcela única, observará os critérios:~~

~~I. municípios com até 10 mil habitantes - R\$10.000,00 (dez mil reais);~~

~~II. municípios com 10.001 a 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~III. municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);~~

~~IV. municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes; R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);~~

~~V. municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$100.000,00 (cem mil reais).~~

~~§ 2º - Os municípios receberão recurso por, no máximo, um plano de ação por ano.~~

~~**Art. 6º** - Alterar o do Art. 20 do Anexo III - Capítulo III - Da qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas da Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 20 - Fica estabelecido o valor anual para este capítulo em R\$3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais). O valor mensal do incentivo observará a seguinte ordem:~~

~~I. municípios com até 99 indígenas - R\$2.000,00 (dois mil reais);~~

~~II. municípios com 100 a 199 indígenas - R\$3.000,00 (três mil reais);~~

~~III. municípios com 200 a 499 indígenas - R\$5.000,00 (cinco mil reais);~~

~~IV. municípios com 500 a 1999 indígenas - R\$10.000,00 (dez mil reais);~~

~~V. municípios com 2000 ou mais indígenas - R\$15.000,00 (quinze mil reais).~~

~~**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.~~

Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde